



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 005/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 02 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 005/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER OS MÓDULOS 1, 2 E 3 NO BLOCO 1, NA INCUBADORA EMPRESARIAL, PARA A EMPRESA ROHDE & ROHDE, CHAPEAMENTO E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA .

JUSTIFICATIVA:

- A) O município de São Pedro do Butiá possui uma incubadora empresarial, que atualmente está com módulos disponíveis.
- B) A empresa Rohde & Rohde, Chapeamento e Pintura Automotiva Ltda, CNPJ nº 29.791.223/0001-04, cuja atividade principal é serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores , efetuou um requerimento solicitando três módulos na incubadora empresarial (requerimento segue anexo, bem como cartão CNPJ da empresa).
- C) Diante dessa solicitação, encaminhamos este projeto de lei, para apreciação da câmara municipal de vereadores, afim de viabilizar a referida cedência, pleiteada pela empresa.
- D) Pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 005/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CEDER OS MÓDULOS 1, 2 E 3 NO BLOCO 1, NA INCUBADORA EMPRESARIAL, PARA A EMPRESA ROHDE & ROHDE, CHAPEAMENTO E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar um Termo de Cessão de Uso com a Empresa Rohde & Rohde, Chapeamento e Pintura Automotiva Ltda, CNPJ nº 29.791.223/0001-04, objetivando o município ceder os módulos 1, 2 e 3 do Bloco 1, na incubadora empresarial, para funcionamento da referida empresa.

Parágrafo Único– A cedência será pelo período 03(três) anos a contar do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo por mais 01(um) ano.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DA INCUBADORA
EMPRESARIAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, conforme convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul referente Incubadora Empresarial, efetuar Termo de Cessão de Uso dos módulos 1, 2 e 3 do bloco 1 da Incubadora Empresarial com a Empresa _____, sob as seguintes cláusulas:

*** Base Legal : Lei Municipal nº _____**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa _____, inscrição CNPJ nº _____ se destina ao ramo de _____, e utilizará através deste Termo de Cessão de Uso **dos módulos 1, 2 e 3 do Bloco 1** da Incubadora Empresarial situada na Rua Eugênio Frantz, nº 455, São Pedro do Butiá/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **prazo de ocupação dos módulos 1, 2 e 3 do Bloco 1** pela Empresa _____, inscrição CNPJ nº _____, **será de 03 (três) anos** podendo ser prorrogado por até mais um ano, conforme prevê o Regimento Interno da Incubadora Empresarial. **Este prazo inicia em** _____:

CLÁUSULA TERCEIRA – Todo regramento deste Termo de Cessão de Uso está no Regimento Interno, que deverá ser obedecido na íntegra pela empresa _____, sob pena de perda da cessão de uso antes do prazo estipulado na cláusula segunda. Ficando reservado ao Conselho de Administração, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – **Pela utilização do espaço da Incubadora será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, em valor estipulado pela administração através de decreto municipal.** Este pagamento deverá ser feito junto a tesouraria do município, até o décimo dia de cada mês, sob pena de inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA – O usuário pagará as despesas de água, luz, telefone, internet do módulo que ocupa, com o seu respectivo medidor. Bem como ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a Terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

CLÁUSULA SEXTA – Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal juntamente com o Conselho da Incubadora, emitirá um comunicado à usuária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem expresse e prévio consentimento do Conselho de Administração. A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu. É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pelo Conselho de Administração, com notificação de 30(trinta) dias. Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA OITAVA – Dúvidas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos de de 2022 .

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
